



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

**Portaria nº 283/2017, de 30 de agosto de 2017.**

Estabelece critérios e procedimentos para a utilização do Pouso das Artes sob a gestão da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB e dá outras providências.

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 43 e 48 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005 e o Processo Administrativo nº 0606170016667,

Considerando o Termo de Cessão de Uso de Bem Público firmado entre a FUNCEB - Fundação Cultural do Estado da Bahia e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, ambas Entidades Vinculadas à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, o qual, tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel localizado à Rua das Laranjeiras, nº 22, aptos. 101 e 102, Pelourinho, nesta Capital, Centro Histórico de Salvador, com o objetivo da instalação do Programa "OCUPAÇÃO ARTÍSTICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS";

Considerando que em decorrência do supracitado Programa sagrou-se a criação do Pouso das Artes, espaço sob a gestão da FUNCEB, que deve servir como local para alojamento de artistas, grupos e companhias de artes dos municípios baianos e de outros estados brasileiros, assim como também do exterior, que venham a Salvador para realização de trabalhos artísticos, pequenos cursos, temporada de espetáculos, apresentações e outras atividades similares no campo das artes;

Considerando que tal espaço permite o apoio aos artistas e produtores culturais, propiciando a estadia destes na capital do Estado da Bahia, no intuito de fomentar a criação e a realização de projetos, o intercâmbio cultural e até mesmo a qualificação dos mesmos;

Considerando que o Pouso das Artes, possibilita a difusão e a circulação da produção cultural nacional e internacional, estimulando o potencial criativo dos indivíduos e grupos culturais que necessitem, para tanto, de estadia em Salvador/Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Pouso das Artes, espaço sob a gestão da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, poderá ser utilizado para alojar artistas, grupos e companhias de artes dos municípios baianos e de outros estados brasileiros, assim como também do exterior, para realização de trabalhos artísticos, pequenos cursos, temporada de espetáculos, apresentações e outras atividades similares no campo das artes, a título precário, mediante remuneração ou com imposição de encargos.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins desta norma, entende-se por Pouso das Artes o imóvel localizado à Rua das Laranjeiras, nº 22, aptos. 101 e 102, Pelourinho, nesta Capital.

**Parágrafo Segundo** - Aplicar-se-ão as disposições previstas nesta norma exclusivamente ao Pouso das Artes, administrado pela Diretoria das Artes desta FUNCEB.

**Art. 2º** - O alojamento será destinado à estadia de artistas, grupos e companhia de artes, ou outros, de natureza cultural, pelo prazo máximo contínuo de até 15 (quinze) dias, improrrogável.

**Art. 3º** - O alojamento no Pouso das Artes por prazo contínuo superior ao previsto no art. 2º desta Portaria poderá ser outorgado pela FUNCEB, a depender da avaliação da DIRART acerca do caso concreto que se apresente.

**Art. 4º** - É expressamente vedada a estadia no Pouso das Artes para realização de atividades distintas das afetas ao segmento cultural.

**Art. 5º** - A estadia no Pouso das Artes perfar-se-á mediante reserva, com remuneração ou imposição de encargos, e dependerá de autorização específica, identificada nesta Portaria como "Formulário de Confirmação de Agendamento de Estadia".

**Art. 6º** - A FUNCEB publicará, em Portaria específica, os valores da remuneração fixados para a estadia no Pouso das Artes.

**Parágrafo Único** - A estadia no Pouso das Artes poderá ser gratuita, mediante imposição de encargos, no caso de artistas, grupos culturais e companhias de artes que participem de projetos e/ou atividades que sejam realizadas diretamente pela Fundação Cultural do Estado da Bahia.

**Art. 7º** - A estadia do alojado no Pouso das Artes deverá obedecer às normas de uso e funcionamento, constantes no Regulamento que integra o Anexo I desta Portaria.

**Art. 8º** - O interessado, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá solicitar o agendamento da estadia através de formulário padrão que constitui o Anexo II desta Portaria.

**Art. 9º** - A avaliação do requerimento será procedida pela Diretoria das Artes/DIRART, com base nos critérios estabelecidos pela FUNCEB, observadas as normas dispostas nesta Portaria e as previsões constantes do respectivo Regulamento.

**Art. 10** - A estadia no Pouso das Artes será avaliada pela DIRART/FUNCEB, a qual encaminhará ao solicitante uma correspondência eletrônica informando acerca da aprovação ou desaprovação do pedido de alojamento, observando-se, para tanto, o evento, curso, apresentação, dentre outras circunstâncias culturais similares ao qual o



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

solicitante pretenda participar, bem como o período da estadia e o valor da taxa a ser cobrada e/ou imposição de encargos.

**Parágrafo Único** - As estadias no Pousos das Artes serão divulgadas, mediante boletim mensal, no sítio eletrônico da FUNCEB: [www.funceb.ba.gov.br](http://www.funceb.ba.gov.br).

**Art. 11** - Aprovada a estadia, o interessado, no ato da chegada ao Pousos das Artes, deverá preencher a Ficha de Entrada e Saída e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Alojado, os quais constituem o Anexos desta Instrução, condição necessária para utilização do espaço.

**Art. 12** - O descumprimento das normas previstas nos Termo de Compromisso e Responsabilidade, a que se refere o artigo 11 desta Portaria, resultará na suspensão do autorizado do uso do Pousos das Artes gerido pela FUNCEB pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, se for o caso.

**Art. 13** - Os Anexos mencionados nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da FUNCEB: [www.funceb.ba.gov.br](http://www.funceb.ba.gov.br).

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos em última instância pela Diretoria Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, devendo ser consultada a Procuradoria Jurídica - PROJUR da FUNCEB, quando se tratar de matéria jurídica.

**Art. 16** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural do Estado da Bahia, 30 de agosto de 2017.

Fernanda Tourinho

**Diretora Geral**